

INFORMATIVO

# Waskys

Contabilidade e Consultoria Empresarial

CRC/RS 3595

Fone: (51) 3224.8400

[www.waskys.com.br](http://www.waskys.com.br)  
[comercial@waskys.com.br](mailto:comercial@waskys.com.br)

Rua General Vitorino, 330 - 9º Andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-171

**MARÇO/2014**

ENCARTE

## NOVAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO



**QUANTO A  
ESCRITURAÇÃO  
CONTÁBIL DIGITAL (ECD)**

**QUANTO A  
ESCRITURAÇÃO  
CONTÁBIL FISCAL (ECF)**



Declaração de Serviços Médicos  
**APROVADO O PGD  
DA DMED 2014**



Receita Federal  
**DSPJ INATIVA 2014  
REGRAS PARA SUA  
APRESENTAÇÃO**

## Destques do Mês

**A DECLARAÇÃO  
ANUAL DO SIMPLES  
NACIONAL É A  
DASN OU É A  
DEFIS?**

**SIMPLES NACIONAL  
ATENÇÃO PARA OS  
PRODUTOS COM  
TRIBUTAÇÃO  
MONOFÁSICA**

**RENDIMENTOS  
DE ALUGUEL  
NA COMUNHÃO  
PARCIAL DE  
BENS**

**TRIBUTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
PINTURA PREDIAL,  
INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO**

**MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL (MEI)  
ALTERAÇÕES DE  
CNAE E INCLUSÃO  
DE ATIVIDADE**

## PESSOAL

### INSS: DOIS EMPREGOS DÃO DIREITO A DESCONTO

O trabalhador que tiver mais de um emprego deve fazer acompanhamento dos descontos para que a soma deles nas várias empresas não ultrapasse o teto.

O contribuinte que possui dois empregos com carteira assinada deve conferir os valores recolhidos para garantir a sua aposentadoria. Isso porque, se a soma das contribuições previdenciárias ultrapassar o limite de valor pago pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que é o teto do benefício, o excedente pago ao órgão não trará adicional quando o trabalhador se aposentar.

Na situação em que a soma dos recolhimentos excede R\$ 482,92, o valor que era de R\$ 457,49, foi atualizado por conta da divulgação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor), que é o mesmo de que 11% sobre o valor teto previdenciário, de R\$ 4.390,24 (antes R\$ 4.159,00), o empregado deve procurar uma das empresas para pedir desconto da contribuição.

É de responsabilidade do profissional se informar e obter declaração na firma para pedir à outra o desconto da contribuição. Isso porque o empregador, por obrigação para a Receita Federal, deve recolher normalmente da folha de pagamento do empregado.

A Receita Federal, órgão responsável pela fiscalização dos pagamentos tributários, informou que é comum ocorrer casos assim com médicos e professores, que normalmente são empregados em duas empresas.

Desta maneira, se o recolhimento em folha ultrapassar os 11% do teto previdenciário em uma das companhias empregadoras, o contribuinte deve entrar em contato com a área de RH (Recursos Humanos) do seu outro patrão e pedir para que não ocorra o desconto.

Caso os salários do trabalhador nas duas empresas em que atua ultrapassem o limite de contribuição, é necessário pedir para a outra companhia empregadora que reduza o valor recolhido até que a soma dos descontos atinja os 11% do teto.

#### RESSARCIMENTO

Como os valores excedentes ao teto de recolhimento não geram qualquer tipo de benefício para o contribuinte, este, por sua vez, caso tenha pago a mais por vários anos, mesmo após a aposentadoria, tem o direito de pedir o ressarcimento.

Há um caminho disponível na Receita específico para situações como essa. Ele é denominado Perdcomp (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso de Compensação).

O órgão reconhece que o Perdcomp é complexo para os contribuintes sem muitos conhecimentos técnicos sobre o assunto. Mas garantiu que o sistema está passando por reformulações para simplificar e facilitar a vida do trabalhador no resgate de eventuais valores pagos a mais.

Para solicitar os valores, o trabalhador deve informar qual foi o fator que deu origem ao valor a ser ressarcido. Em seguida, solicita a devolução do dinheiro. Todas as explicações sobre o processo, guias e downloads necessários estão no site da Receita, em [www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/PerDcomp/InfoGerais/Default.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/PerDcomp/InfoGerais/Default.htm).

### ESOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - LEIAUTE E CRONOGRAMA

Foi publicada, a Circular CAIXA nº 642/2014, que aprova e divulga o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

O leiaute aprovado consta no Manual de Orientação do eSocial (versão 1.1), que está disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção "download".

Além do leiaute a Circular Caixa sob comento estabeleceu o prazo de entrega dos arquivos contendo os eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Serão observados os seguintes prazos para transmissão dos arquivos:

#### CRONOGRAMA ESOCIAL

ATIVIDADES	EVENTOS INICIAIS	EVENTOS MENSAIS	SUBSTITUIÇÃO DA GFIP
	ENVIAR ATÉ	COMPETÊNCIA	A PARTIR DE
Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial	30/04/2014	MAI/2014	MAI/2014
Empresas tributadas pelo Lucro Real	30/06/2014	JUL/2014	NOV/2014
Empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simplex Nacional), Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparados à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador.	30/11/2014	NOV/2014	JAN/2015
Órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e Fundações	31/01/2015	JAN/2015	JAN/2015

As informações referentes ao FGTS transmitidas pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

A transmissão das informações deverá ocorrer até o dia 7 do mês seguinte a referência, sendo antecipado o vencimento para o primeiro dia útil quando não houver expediente bancário.

## ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF), PUBLICADAS NOVAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO

Foram publicadas no DOU, 20/12/2013, duas importantes normas: a Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19/12/2013 que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), e a Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19/12/2013 que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Destacamos a seguir algumas questões pontuais praticadas pelas duas normas acima citadas.

### QUANTO A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

#### Obrigatoriedade de Entrega

Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas.

Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

#### Versão Digital de Livros e Assinatura

A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Os livros contábeis e demais documentos deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

#### Prazo de Entrega

A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. Caso o evento especial ocorra nos meses de janeiro a maio do ano corrente aplicará a mesma data de entrega da ECD para situações normais.

#### Penalidades

A não apresentação da ECD nos prazos, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

### QUANTO A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

#### Obrigatoriedade de Entrega

A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, devem apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

Destaca-se que a obrigatoriedade do envio da ECF não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1306, de 27 de dezembro de 2012.

#### Informações a Serem Prestadas

O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;

II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);

IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

**Prazo de Entrega**

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. Caso o evento especial ocorra nos meses de janeiro a junho do ano corrente aplicará a mesma data de entrega da ECF para situações normais.

**Assinatura Digital**

A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante utilização de certificado digital válido.

**Manual de Orientação**

O Manual de Orientação do Leiaute da ECF, contendo informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizados e regras de retificação da ECF, será divulgado pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

**Dispensa de Lalur e DIPJ**

As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

**Penalidades**

A não apresentação da ECF nos prazos, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

**Extinção da EFD-IRPJ**

Importante destacar que houve a revogação da Instrução Normativa RFB nº 1353, de 30 de abril de 2013 que instituiu a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ).

**APROVADO O PGD DA DMED 2014**

Através da publicação da Instrução Normativa nº 1423, de 19/12/2013, no DOU de 20/12/2013, fica aprovado o programa gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed 2014).

O programa aprovado deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas ao ano-calendário 2013, bem como das informações relativas ao ano-calendário 2014, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

Destaca-se que a Dmed 2014 será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os seus estabelecimentos.

A assinatura digital, efetivada mediante certificado digital válido, é obrigatória para a transmissão da Declaração, exceto para optantes pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Lembramos que a Dmed 2014, contendo informações relativas ao ano-calendário de 2013, deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas,

cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de março de 2014 (31/03/2014).

Por fim, informamos que o programa gerador da DMED 2014 é de reprodução livre e esta disponível, no sítio da Receita Federal do Brasil.

**DSPJ INATIVA 2014****REGRAS PARA SUA APRESENTAÇÃO**

Através da publicação no DOU de 17.12.2013 da Instrução Normativa RFB nº 1419, de 16.12.2013, ficam aprovadas as regras para a apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2014.

Confira abaixo alguns destaques das novas regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1419/2013 para a apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2014.

**OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO**

A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2014 deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas que permanecerem inativas durante todo o ano-calendário de 2013.

A DSPJ - Inativa 2014 deve ser apresentada também pelas pessoas jurídicas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2014, e que permanecerem inativas durante o período de 1º de janeiro de 2014 até a data do evento.

**CONCEITO DE INATIVIDADE**

Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Destaca-se que o pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

**PRAZO DE ENTREGA**

A DSPJ - Inativa 2014 deve ser entregue no período de 02 de janeiro a 31 de março de 2014.

A DSPJ - Inativa 2014, relativa a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorrido, no ano-calendário de 2014, deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada ou incorporada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO**

A DSPJ - Inativa 2014, original ou retificadora, deve ser apresentada por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.

Por fim, destaca-se que as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que permanecerem inativas durante o período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013 ficam dispensadas da apresentação da DSPJ - Inativa 2014. Neste caso a pessoa jurídica deverá cumprir com as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

## FISCAL



## SIMPLES NACIONAL ATENÇÃO PARA OS PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

A empresa optante, que auferir receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas à tributação monofásica (tributação concentrada na origem) do PIS/Pasep e da Cofins, tem direito a reduzir o valor referente a essas vendas no cálculo do Simples Nacional, de forma a não haver tributação em duplicidade. Vide, por exemplo, a Solução de Consulta RFB 39/2012 (1ª Região Fiscal).

### Dentre outros, são produtos monofásicos:

- a) gasolinas, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), álcool hidratado para fins carburantes;
- b) produtos farmacêuticos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):
  - 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56;
  - 30.04, exceto no código 3004.90.46;
  - 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.30.1, 3006.30.2 e 3006.60.00;
- c) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, da TIPI;
- d) máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06, da TIPI;
- e) pneus novos de borracha da posição 40.11 e câmaras de ar de borracha da posição 40.13, da TIPI;
- f) autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, e alterações posteriores;
- g) águas, classificadas nas posições 22.01 e 22.02 da Tipi;
- h) cerveja de malte, classificada na posição 22.03 da Tipi;
- i) cerveja sem álcool, classificada na posição 22.02 da Tipi e;
- j) refrigerantes, classificados na posição 22.02 da Tipi.

## RENDIMENTOS DE ALUGUEL NA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, DOU 10/01/2014.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF).

Ementa: Rendimentos de Aluguel. Comunhão Parcial. Bens Particulares. Os rendimentos de aluguel no regime de comunhão parcial de bens, referentes a imóvel adquirido por sucessão, pertencente somente a um dos cônjuges, devem ser tributados em sua totalidade por aquele a quem pertence o bem.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 6º, inciso I, e 7º, caput; e Instrução Normativa SRF n.º 15, de 6 de fevereiro de 2001, artigo 4º, inciso II.

Fonte: Portal da Imprensa Nacional.

## TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Declara a forma de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prestem serviços de pintura predial, instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas e esteiras rolantes.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 280 e inciso I do art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Os serviços de pintura predial, instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas e esteiras rolantes exercidos por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo único. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de pintura predial e instalação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

### MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - ALTERAÇÕES DE CNAE E INCLUSÃO DE ATIVIDADE

Com a publicação da Resolução CGSN nº 111/2013 no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2013, fica alterado para 2014 o Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011, que trata sobre as atividades permitidas ao MEI.

#### Portanto, a partir de 1º de janeiro de 2014:

- Fica incluída a atividade de personal trainer:

Ocupação	CNAE	Descrição Subclasse CNAE	ISS	ICMS
PERSONAL TRAINER	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	S	N

- Fica alterado o código CNAE para as seguintes atividades:

Ocupação	CNAE	Descrição Subclasse CNAE	ISS	ICMS
DE:				
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
PARA:				
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
DE:				
MANICURE/PEDICURE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM BELEZA	S	N
PARA:				
MANICURE/PEDICURE	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N

# CONTÁBIL



## A DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL É A DASN OU É A DEFIS?

Através da publicação da Resolução CGSN nº 94/2011, que reuniu todas as regras aplicáveis ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, foi instituída a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), com o objetivo de substituir a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

Desta forma, a DASN é a declaração anual do Simples Nacional devida para os anos-calendário 2007 a 2011.

A partir do ano-calendário de 2012 a declaração anual do Simples Nacional passou a se chamar DEFIS.

Como prevê o artigo 66 da Resolução CGSN nº 94/2011, a DEFIS será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional.

Entretanto, nas hipóteses em que a ME ou EPP tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, a DEFIS relativa à situação especial deverá ser entregue:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Já a declaração anual do MEI (Microempreendedor Individual) chama-se DASN-SIMEI, e deverá ser apresentada até o último dia de maio de cada ano, e contera tão somente:

I - a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;

II - a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;

III - informação referente à contratação de empregado, quando houver.

### SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo I	Anexo II	Anexo III	Anexo IV	Anexo V
		Comércio	Indústria	Serviços	Serviços	Serviços
	R\$	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50	
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54	
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70	
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49	
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97	
	0.900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78	
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26	
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76	
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51	
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00	
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80	
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25	
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70	
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15	
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60	
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05	
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50	
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95	
3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		
3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salário em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011, efeitos 01/12/2013

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.317,07	08%
de 1.317,08 até 2.195,12	09%
de 2.195,13 até 4.390,24 (Teto máximo, contribuição de R\$ 482,92)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.151,06	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,61	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima	R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.787,77	Isento	R\$ 0,00
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5 %	R\$ 134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15 %	R\$ 335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5 %	R\$ 602,96
Acima de 4.463,81	27,5 %	R\$ 826,15
Dedução de dependente:	-	R\$ 179,71

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até R\$ 682,50	R\$ 35,00
Superior a R\$ 682,50 e igual ou inferior a R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (APOSENTADORIA)			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 724,00	20%	R\$ 144,80
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 724,00	11%	R\$ 79,64
VALOR MÁXIMO	R\$ 4.390,24	20%	R\$ 878,04

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES	
Dia	Obrigações da Empresa
06/03	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/03	FGTS CAGED DACON - Competência 01/2014
10/03	IPI - Competência 02/2014 - 2402.20.00
14/03	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 01/2014
17/03	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 02/2014
20/03	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 02/2014 GPS (Empresa) - Competência 02/2014 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) SIMPLES NACIONAL
21/03	DCTF - Competência 01/2014
25/03	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/03	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: WASKYS'S CONTABILIDADE EMPRESARIAL, CRC/RS 3595. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. 01721

# Waskys

Contabilidade e Consultoria Empresarial

Tel.: 51 3224.8400

www.waskys.com.br | comercial@waskys.com.br